

Solução de rede e switches

PERGUNTA

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

Prezado Pregoeiro, boa tarde

Seguem questionamentos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020:

1. Tendo em vista que esta empresa é certificada pela ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o direito de recebimento de indenizações, ressarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.
2. Para o ITEM 5.2 (ITEM 2 – SWITCH SPINE, de 100Gbps - LOTE 1), não ficou claro que o tipo de fluxo de ventilação que deverá ser fornecido ("I/O Panel to PSU Airflow" ou "PSU to I/O Panel Airflow"). Desta forma, solicitamos que seja esclarecido se o referido equipamento deverá ter o respectivo fluxo de ventilação do tipo "entrada de ar frio direcionado para as fontes de alimentação elétrica e saída do ar quente direcionado pelo painel das interfaces de rede" ou vice-versa.
3. Para o ITEM 5.3 (ITEM 3 – SWITCH LEAF, de 10/25Gbps - LOTE 1), não ficou claro que o tipo de fluxo de ventilação que deverá ser fornecido ("I/O Panel to PSU Airflow" ou "PSU to I/O Panel Airflow"). Desta forma, solicitamos que seja esclarecido se o referido equipamento deverá ter o respectivo fluxo de ventilação do tipo "entrada de ar frio direcionado para as fontes de alimentação elétrica e saída do ar quente direcionado pelo painel das interfaces de rede" ou vice-versa.
4. Para o ITEM 5.4 (ITEM 4 – SWITCH SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO com 24 portas - LOTE 1), não ficou claro que o tipo de fluxo de ventilação que deverá ser fornecido ("I/O Panel to PSU Airflow" ou "PSU to I/O Panel Airflow"). Desta forma, solicitamos que seja esclarecido se o referido equipamento deverá ter o respectivo fluxo de ventilação do tipo "entrada de ar frio direcionado para as fontes de alimentação elétrica e saída do ar quente direcionado pelo painel das interfaces de rede" ou vice-versa.
5. Para os ITENS 5.2.12.15, 5.3.13.15 e 5.4.12, entendemos que a utilização do protocolo OpenFlow faz sentido somente para ambientes com Controladoras SDN (Software-Defined Network). Como o objetivo deste certame é a aquisição de uma solução baseada em arquitetura Spine-Leaf, com o seu sistema de gerenciamento sem recursos avançados de automação e/ou programabilidade (comumente utilizado em ambientes SDN), entendemos que o suporte para tal protocolo torna-se opcional, podendo ser utilizado

- recursos/protocolos/tecnologias equivalentes para suportar um futuro ambiente SDN. Está correto o nosso entendimento ?
6. Para o ITEM 5.5.2, entendemos que os modelos de referência apresentados (Part Number DELL “407-BBWV” e “407-BBVN”), não atendem os padrões citados (SR4 ou ESR4), utilizando conectores duplex do tipo LC. Desta forma, entendemos que para atendimento integral das características técnicas exigidas neste item, também será aceito a utilização de transceivers que utilizem o padrão “BiDi”, que suportem fibra ótica do tipo multimodo OM4 com comprimento mínimo de 100 metros. Está correto o nosso entendimento ?
 7. O objeto da presente licitação engloba tanto o fornecimento de diversos Hardwares quanto Softwares e Serviços, como por exemplo o Sistema de Gerenciamento. Entendemos que o faturamento poderá ser feito separadamente, a fim de atender a legislação vigente. Está correto o entendimento?
 8. Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que se trata de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal. Exclusivamente para efeitos de faturamento utilizaremos o CNPJ de filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?
 9. Conforme item 7.4.5 do Termo de Referência entendemos que o prazo para o Item 9 inicia-se após o recebimento dos Equipamentos. Está correto nosso entendimento?
 10. Conforme item 7.4.1 do Termo de Referência entendemos que o prazo para entrega dos Equipamentos são de 45 dias úteis, uma vez que a maioria dos equipamentos solicitados são de origem estrangeira e o prazo para importação, desembaraço, entrega e outros foram prejudicados pela pandemia. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Luiz Latorre

Engenharia Comercial

Logicalis

RESPOSTA

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde ao esclarecimento, conforme manifestação da Assessoria Jurídica (questão 1) e manifestação da unidade solicitante (questões 2 a 6, 9 e 10), transcritas a seguir:

1. “Senhora Pregoeira:

Atendendo à sua solicitação para que esta Assessoria se manifeste acerca do item 1 do pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Logicalis, passamos a expor o que segue:

A consulta foi elaborada nos seguintes termos:

Tendo em vista que esta empresa é certificada pela ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o direito de recebimento de indenizações, ressarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.

A resposta é negativa.

O regime jurídico aplicável aos contratos administrativos não contempla a hipótese ventilada, face aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. Ao contrário, descreve expressamente prerrogativas concedidas à Administração Pública pela Lei, como instrumentos a serem empregados no desempenho do seu papel de curador de tais interesses, personificadas no que a doutrina e jurisprudência denominaram de “cláusulas exorbitantes.”

A Lei n. 8.666, de 1.993, apresenta alguns dispositivos assim caracterizados, dentre os quais destacamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

[...].

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;[Grifamos].

Extrai-se da Lei regente, que pessoas físicas e jurídicas que venham a contratar com a Administração Pública assumem o compromisso de adimplemento de suas obrigações em condição de desigualdade, justificada pelo interesse público protegido, e da qual decorre, entre outras situações, a impossibilidade de rescisão unilateral da avença por parte do contratado, na via administrativa, mesmo que sob a alegação de justa causa.

Por outro lado, mas partindo das mesmas premissas (ações orientadas à satisfação do interesse público), é dever de todo o servidor levar ao conhecimento da Administração irregularidades de que ti-

ver ciência em razão do cargo que ocupa[1], para que haja a apuração de responsabilidades nas esferas administrativa, cível e penal, na extensão dos danos causados e de forma individualizada. Nesse sentido, torna-se impossível afirmar que a ocorrência de um ato de corrupção possa resultar em rescisão contratual e inaplicabilidade de sanções, indenizações ou ressarcimentos previstos, sem que tenha havido apuração prévia com a identificação de autoria e materialidade, da gravidade dos fatos e seu impacto na contratação.

Diante dessas breves considerações, esta Assessoria manifesta-se, em tese, pela inviabilidade da hipótese formulada.

[1] Lei n. 8112/1990, Art. 116. São deveres do servidor: [...]. VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração.”

“2. Resposta: Nossos racks tem corredor frio frontal, com saída de ar quente na traseira. As interfaces ficam no corredor quente/traseiro. Portanto, PSU to I/O Panel Airflow é o tipo de fluxo de ventilação que precisamos.

3. Resposta: Nossos racks tem corredor frio frontal, com saída de ar quente na traseira. As interfaces ficam no corredor quente/traseiro. Portanto, PSU to I/O Panel Airflow é o tipo de fluxo de ventilação que precisamos.

4. Resposta: Nossos racks tem corredor frio frontal, com saída de ar quente na traseira. As interfaces ficam no corredor quente/traseiro. Portanto, PSU to I/O Panel Airflow é o tipo de fluxo de ventilação que precisamos.

5. Resposta: Não está correto o entendimento. Temos interesse no uso de Openflow, por isso foi requisitado. O recurso Openflow é obrigatório.

6. Resposta: O entendimento está correto e aceitaremos sim transceivers no padrão BiDi, SWDM4 ou qualquer outro padrão; desde que atenda a velocidade de 100Gbps, com distância 100m, em fibra OM4 duplex e conectores padrão LC.”

7. O entendimento está correto. Vejamos o que dispõe a cláusula 8.1 da minuta de contrato:

*8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, em conformidade com as estipulações do edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.*

8.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8. Quanto à questão em relação à matriz e filial, o edital estipula:

9.6. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.

9.6.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da licitação e uma ou outra pode executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

9.6.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

“9. Resposta: Não está correto. O prazo para instalação é de 60 dias úteis a partir do recebimento definitivo dos itens 1, 2, 3 e 4. Porém, se este recebimento for anterior à 07/01/2021, o início da contagem do prazo será a partir desta data.

10. Resposta: Não está correto o entendimento. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 45 dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho. “

Rosana Adolfo,
Pregoeira.